



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROC. DER/RPT	360/0073/15		
INTERESSADO	F.V.		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final		
RELATOR	Cons.º Francisco Antonio Poli		
PARECER	Nº 164/2015	CEB	Aprovado em 25/3/2015 Comunicado ao Pleno 01/4/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso, protocolado neste Conselho em 02-03-15, contra a retenção do aluno F.V. nascido em 11-10-96, na 3ª série do Ensino Médio, em 2014, no C.M.R.P., jurisdicionado à DER Ribeirão Preto. O aluno não obteve média regimental 7,0 (sete) em todos os componentes curriculares (fls. 54):

Disciplinas	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			Média Anual
Língua Portuguesa e Literatura	OBJ	NQ	REC	OBJ	NQ	REC	OBJ	NQ	REC	4,5
	A1	5,5	5,5	A2	5,5	5,5	A3	5,5	5,5	
	B1	2,5	3,5	B2	2,5	3,5	B3	2,5	3,5	
	C1	2,0	2,0	C2	2,0	2,0	C3	2,0	2,0	
	MÉDIA	3,5		MÉDIA	3,5		MÉDIA	3,5		
Matemática	A1	1,5	7,5	A2	1,5	6,0	A3	4,0	4,0	4,5
	B1	2,5	2,5	B2	1,5	2,0	B3	4,0	4,0	
	MÉDIA	5,0		MÉDIA	4,0		MÉDIA	4,0		
Física	A1	1,5	6,0	A2	2,0	4,5	A3	5,5	8,0	6,0
	B1	2,5	4,0	B2	3,5	6,0	B3	5,5	8,0	
	MÉDIA	5,0		MÉDIA	5,5		MÉDIA	8,0		
Química	A1	2,5	3,5	A2	2,5	5,0	A3	5,5	5,5	4,5
	B1	2,5	3,5	B2	2,5	5,0	B3	5,5	5,5	
	-			-			C3	5,5	5,5	
	MÉDIA	4,5		MÉDIA	5,0		MÉDIA	5,5		
Biologia	A1	4,5	4,5	A2	4,5	6,0	A3	5,5	7,5	6,5
	B1	5,0	6,0	B2	4,0	6,5	B3	5,5	7,5	
	MÉDIA	5,5		MÉDIA	6,5		MÉDIA	7,5		
História	A1	3,5	4,5	A2	2,0	4,5	A3	5,0	10,0	6,5
	B1	3,5	4,5	B2	2,0	4,5	B3	5,0	10,0	
	MÉDIA	4,5		MÉDIA	4,5		MÉDIA	10,0		
Geografia	A1	5,0	6,0	A2	4,5	8,5	A3	5,5	5,5	6,5
	B1	5,0	6,0	B2	4,5	8,5	B3	5,5	5,5	
	MÉDIA	6,0		MÉDIA	8,5		MÉDIA	5,5		
Inglês	A1	2,0	3,5	A2	2,5	3,0	A3	4,0	8,0	5,0
	MÉDIA	3,5		MÉDIA	3,0		MÉDIA	8,0		
Sociologia	A1	4,0	4,0	A2	1,5	4,5	A3	5,0	7,0	5,0
	MÉDIA	4,0		MÉDIA	4,5		MÉDIA	7,0		
Filosofia	A1	3,0	3,0	A2	2,0	2,0	A3	5,0	5,0	3,5
	MÉDIA	3,0		MÉDIA	2,0		MÉDIA	5,0		
Espanhol	A1	6,0	6,0	A2	2,5	2,5	A3	4,0	10,0	6,0
	MÉDIA	6,0		MÉDIA	2,5		MÉDIA	10,0		

LEGENDA: NQ (Nota Qualificada) – Nota Trimestral

REC – Nota Recuperação

MÉDIA – Média aritmética do trimestre, por componente, após recuperação

OBJ – Os objetivos são elaborados em conformidade com os conteúdos conceituais e procedimentais, previstos nos planejamentos trimestrais e anuais. As letras A, B, C correspondem aos objetivos de cada trimestre, enquanto os algarismos (1,2,3 – A1, A2, A3), referem-se aos respectivos trimestres (fls. 46, 50 a 53).

Em 16-12-14, a responsável pelo aluno apresentou pedido de reconsideração junto ao Colégio (fls. 05 a 08), alegando que (...) “No início do Ensino Médio informei à escola que o F. é portador de T.O.C. ou

*Transtorno Obsessivo-Compulsivo. (...) Mesmo a escola sabendo (...) não o encarou como um aluno com necessidades educacionais especiais, mas deveriam, porque este modo de ser afeta a sua vida pessoal, como também a sua vida escolar. E o motivo desse ano ter saído do controle diferentemente dos anos anteriores é que a pressão escolar subiu e a rotina sofreu modificações, o que para uma pessoa com TOC é causar mais transtornos. (...) Um sistema avaliativo quantitativo que reprova em uma série terminal, submetendo um aluno que é cria da casa sem nunca ter sido reprovado antes repetir a 3ª série do Ensino Médio nos faz questionar: qual parte do conteúdo meu filho deixou de compreender, quais conceitos meu filho deixou de construir? (...) **Como explicar uma reprovação que ocorreu com apenas um aluno, o meu filho, na 3ª série do Ensino Médio? Meu filho foi o único a ser reprovado. Isso não seria um caso de discriminação?** (...) Esta reprovação, se mantida pelo Conselho de Classe, será um desastre pra meu filho. Ele prestou o vestibular e passou na U.M.L., no curso de Engenharia Civil em 19º lugar em meio a 250 alunos. Como encarar novamente a 3ª série do Ensino Médio em 2015 depois de ter ingressado na universidade? Sem contar que este ano completou 18 anos e a defasagem idade X série será ampliada, o que é também um inconveniente pedagógico”.*

Em virtude das alegações supracitadas, a Assistência Técnica deste Colegiado, em diligência junto à Instituição, acrescentou informações aos Autos, às fls. 28 a 53, para subsidiar uma análise mais aprofundada dos aspectos que envolvem o presente Expediente.

Segundo o Calendário Escolar de 2014 e 2015, a escola esteve em recesso, de 19-12-14 até 27-01-15 (fls. 39 e 40). Em 21-01-15, a responsável protocola, na escola, pedido de revisão das notas de recuperação das disciplinas de: Biologia, Matemática e Português (fls. 09). Foi convocado novamente o Conselho de Classe, que se realizou, em 26-01-15, para reavaliar a situação do aluno em tela. No documento em resposta ao pedido de reconsideração, a Instituição expõe: “(...) **os relatos dos professores, unânimes na decisão de retenção**, foram no sentido de que o aluno não se dedicou e não se empenhou para cumprir seus deveres durante o ano letivo, muito embora muitas diligências tivessem sido tomadas pela instituição de ensino e oportunizadas para que F. pudesse recuperar suas notas, além das várias comunicações (fls. 45), inclusive por meio de atas de atendimento, feitas à família (fls. 32 e 33), para que nesse contexto, pudesse, conjuntamente e no dever que lhe é inerente, atuar nessa busca. (...) O aluno também não acatou as orientações da escola e dos professores quando convocado para participar das aulas de recuperação paralela (...) e dos plantões de dúvida. (...) Relativamente à afirmação de que F. seria portador de TOC – Transtorno Obsessivo Compulsivo e que necessitava, às vezes, sair da sala de aula para lavar suas mãos, **o Colégio nunca recebeu laudo médico apontando o referido transtorno ou eventuais medidas que devessem ser providenciadas ao aluno.** (g.n.) Inobstante isso, os professores autorizavam sua saída de sala com orientações para breve retorno, mas em algumas vezes, F. permanecia longo período fora de sala (...) Convém ressaltar que o baixo rendimento escolar de F. não se dava ao fato de ter que sair algumas vezes da sala de aula, o que era perfeitamente compreendido pelo corpo docente, quando suas saídas eram breves, mas sim pelo fato de não seguir as orientações dos professores, se recusando a participar efetivamente das aulas regulares e das do contraturno, não levar o material didático para acompanhar aulas, entregar provas em branco (inclusive as de recuperação trimestral), fatos esses que agravaram ainda mais a possibilidade de recuperação do ano letivo (...). Assim sendo, o Conselho de Classe, soberano em sua decisão, manteve o posicionamento inicial de retenção do aluno (...).” A responsável toma ciência da decisão do pedido de reconsideração em 26-01-15 (de fls. 10 a 13).

O pedido de Recurso à DER Ribeirão Preto foi protocolado na Escola, em 28-01-15, em envelope lacrado, e tanto o envelope quanto seu respectivo conteúdo encontram-se anexados na capa deste

Expediente. O mesmo não foi juntado aos Autos pela DER que o recebeu em 30-01-15 (fls. 03). A DER indeferiu o pedido, com base na análise da Comissão de Supervisores (fls. 14 a 17).

O responsável pelo aluno, ao tomar ciência da decisão da DER (fls. 17 verso), encaminha Recurso Especial a este Colegiado, em 23-02-15, apresentando, em suma, os mesmos argumentos já apresentados à Escola e à DER Ribeirão Preto, alegando, ainda, que o aluno foi aprovado no ENEM (de fls. 19 a 21 e 25). Observe-se que o mesmo já possuía 18 anos completos à realização do referido exame entretanto, não é mencionado se o aluno inscreveu-se para certificação junto à Secretaria de Estado da Educação.

1.2 APRECIÇÃO

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais pela unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra a estudante ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado, no caso, portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno F.V., na 3ª série do Ensino Médio, em 2014, no C.M.R.P., jurisdicionado à DER Ribeirão Preto.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pelo aluno, ao C.M.R.P, à DER Ribeirão Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 20 de março de 2015.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 25 de março de 2015.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de abril de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente